

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA
E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE ITAPETININGA/SP

Processo nº: 0003810-78.2025.8.26.0269 Incidente: Cumprimento de
Sentença (Honorários Sucumbenciais)

JULIA VIEIRA FESTA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, atuando
em causa própria, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao
r. despacho de fls. 103, expor e requerer o que segue:

I. DA JUNTADA DA PLANILHA DE DÉBITO ATUALIZADA Em
cumprimento à determinação judicial, a Exequente promove a juntada da
planilha de débito devidamente atualizada até a presente data (maio de
2026), discriminando o principal homologado, a multa de 10% e os
honorários de 10% sobre a fase executiva (art. 523, § 1º, do CPC),
perfazendo o montante total de **R\$ 109.708,54** (*cento e nove mil,
setecentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos*), conforme detalhado
no documento abaixo.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS					
Data de atualização dos valores: abril/2026					
Indexador utilizado: TJSP (INPC/IPCA-15 - Lei 14905)					
Acréscimo de 10,00% referente a multa.					
Honorários advocatícios de 10,00% - (não aplicável sobre a multa).					
ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	MULTA 10,00%
1		15/01/2025	86.279,50	91.423,78	9.142,38
	TOTAIS		86.279,50	91.423,78	9.142,38
					Subtotal
					R\$ 100.566,16
					Subtotal
					R\$ 9.142,38
					R\$ 109.708,54
					TOTAL GERAL
					R\$ 109.708,54

II. DO PEDIDO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Considerando a necessidade de dar prosseguimento útil ao feito e
assegurar a eficácia da tutela jurisdicional executiva, a Exequente requer
a **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS do processo nº 0006111-**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIA VIEIRA FESTA, protocolado em 27/05/2026 às 16:06, sob o número WIGA26700444349. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003810-78.2025.8.26.0269 e código 61TqB3lu.

95.2025.8.26.0269, em trâmite perante este mesmo duto Juízo (1ª Vara da Família e das Sucessões de Itapetininga/SP).

No referido processo, que consiste no Cumprimento de Sentença de Obrigação de Fazer decorrente da partilha de bens entre a Executada e seu ex-companheiro, restou determinada a alienação forçada e a venda dos imóveis em comum do ex-casal (notadamente o imóvel de matrícula nº 84.552 do CRI local), além de haver ordem de bloqueio de ativos financeiros via SISBAJUD em desfavor da Executada.

Desse modo, com fulcro no **artigo 860 do Código de Processo Civil**, requer-se seja determinada a averbação da penhora no rosto daqueles autos sobre eventuais créditos, depósitos judiciais ou produto obtido com a alienação dos bens móveis e imóveis que caibam à Executada **Eugênia Scott**, até o limite do crédito desta execução, qual seja, **R\$ 108.101,06**.

III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a) O recebimento e a homologação da planilha de débito atualizada em anexo;
- b) O deferimento do pedido de **penhora no rosto dos autos do processo nº 0006111-95.2025.8.26.0269**, lavrando-se o respectivo termo e intimando-se o patrono da Executada acerca da referida constrição.

Nestes termos, Pede deferimento.

Sorocaba, 27 de maio de 2026.

JULIA VIEIRA FESTA

OAB/SP nº 442.400